PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – Itararé/SP
CEP. 18.460-000 - Fone/Fax: (15) 3531-8138
rheducacao01@itarare.s.gov

Sessão de Atribuição de classes e/ou Aulas

018 / 2019

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo **COMUNICA** que nos termos das Resoluções nº 16 de 09/11/18 e 17 de 09/11/18, que haverá Atribuição para os Docentes efetivos classificados, que pretendam substituir cargo de **Professor de Educação Básica I (PEB I)** e classificados no **Processo Seletivo nº 001/2018**; Para os Docentes efetivos classificados para substituir cargo de **Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN) e classificados no Processo Seletivo nº 002/2018,** conforme cronograma abaixo;

Local:.....RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 931 (Fundos com a SECET)

Dia:.....23/04/2019

Horário:..... 14 horas e 30 minutos

1º – Educação Básica I – PEB I; (EFETIVOS E PS 001/2018

01 Vaga – E. M. Profª Maria Olivia de Mello.

2º – Educação Básica Infantil – PEBIN (EFETIVOS e PS 02/2018);

01 Vaga – E. M. Adriano Queiroz Pimentel;

01 Vaga – E. M. Dr. Carlos de Lima Jr.

3º – Educação Básica Infantil – PEBIN (EFETIVOS);

03 H/A – Carga Suplementar – E. M. Dr. Carlos de Lima Jr;

01 h/a – Carga Suplementar – E. M. Herminio dos Santols Lages.

Itararé, 17 de Abril de 2019

ROSA MARIA DE JESUS GALDINO
Diretor Geral De Escolas

Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 18 de abril de 2019 - Ano V - Edição 359 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2018, abaixo relacionado, a comparecer com urgência para manifestar interesse em assumir o respectivo cargo:

Cargo: PSICÓLOGO

Classificação	Nome	Documento
5º	PRISCILA DZENKAUSKAS ESTEVES SANTOS	410836709

Itararé, 18 de abril de 2019.

JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre substituição de representante junto a Sala de situação para Enfrentamento no Caso de Epidemia de Dengue 2019/2020 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 3334, de 29 de março de 2011, que dispõe sobre a instituição de ações complementares ao Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providencias;

DECRETA

Art. 1º - Passa a compor a Sala de situação para Enfrentamento no Caso de Epidemia de Dengue 2019/2020 nomeado pelo Decreto nº 16 de 20 de fevereiro de 2019, o Sr. Edemar Rodrigues – Supervisor de Campo junto ao Controle de Endemias (PNCD) em substituição ao Sr. João Alfredo Chaves.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 18 de março de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3960, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Município de Itararé a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Bairro Pedra Branca e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, autorizado a promover a regularização fundiária, mediante convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra(Decreto nº 55.606, de 23.03.2010), do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro Pedra Branca, situado em zona urbana do Município de Itararé, Estado de São Paulo, inserido em área registrada na Matrícula nº 2.169, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé-SP.

Art. 2º - Os parcelamentos de solo urbano de que trata esta lei, por serem ocupados, predominantemente, por famílias de baixa renda com fins habitacionais, são declarados Áreas Especiais de Interesse Social e serão regularizados na modalidade Reurb-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, excetuando-se os imóveis que, em razão do que for constatado na análise dos cadastros e da situação patrimonial dos seus ocupantes, venham a ser reclassificados como de interesse específico.

Art. 3º - A finalidade da regularização fundiária é a titulação dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir os direitos sociais à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º - Será outorgada legitimação fundiária gratuita ao ocupante de imóvel de interesse social que atender os seguintes requisitos mínimos:

I – posse de boa fé, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, posse sem oposição declarada pelo ocupante com dois testemunhos idôneos e firmas reconhecidas.

II – possuir o imóvel para moradia própria ou de sua família, admitindo-se uso misto como moradia e local de exercício de atividade profissional;

III – ter cadastro do imóvel em seu nome na Prefeitura Municipal; e

IV – não ser concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 5º - Os imóveis que não se enquadrem nos requisitos do art. 4º serão considerados de interesse específico e titulados após pagamento de 50% do valor venal, excluídas benfeitorias, em favor do Fundo Municipal de Habitação, arcando seus possuidores também com as despesas de registro.

§ 1º - São de interesse específico os imóveis do ocupante que tenha mais de uma posse no Município, excluído aquele que tiver moradia, ou que seja concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

§ 2º - São ainda de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais.

Art. 6º - Para cada imóvel será autuado pela Prefeitura Municipal processo administrativo que conterá: requerimentos individuais dos ocupantes, cópias de seus documentos de qualificação, documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos contendo o tempo de posse, comprovante de residência; comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura – se houver -, Boletim de Informação Cadastral, planta e memorial descritivo do imóvel.

Art. 7º - A titulação dos imóveis será decidida pelo chefe do Poder Executivo, com base em parecer de Comissão Municipal, constituída por portaria e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos previsto nas legislações federal e municipal.

Parágrafo único – A Comissão Municipal poderá exercer as competências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 8º - A Comissão Municipal terá como membros:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;

II – Um representante da Câmara Municipal;

III – Um representante da Fundação ITESP, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 9º - O título de legitimação fundiária será expedido em favor de pessoa física ou jurídica, individualmente ou em composse.

Art. 10 – Em caráter excepcional, tendo em vista o interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, serão reconhecidas e tituladas áreas com no mínimo 58,00m² (cinquenta e oito metros quadrados), existentes na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único – Para possibilitar a regularização de construções, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do Município ou legislação equivalente, desde que atenda as condições mínimas de habitabilidade, o que será atestado pelo órgão municipal competente.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 11 – Após a decisão do chefe do Poder Executivo com base no parecer da Comissão Especial, será publicado edital, com a relação dos imóveis, endereços e nomes dos ocupantes habilitados a receber títulos de legitimação fundiária, em jornal local, regional ou órgão oficial, com prazo de 15(quinze) dias contado da publicação para eventuais reclamações por escrito fundamentadas.

§ 1º - O eventual indeferimento do parecer mencionado no art. 7º deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de 15(quinze) dias.

§ 2º - Apresentadas as reclamações, a Comissão Municipal sobre elas se manifestará no prazo de 15(quinze) dias da decisão do chefe do Poder Executivo em igual prazo.

§ 3º - As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem, impedirão a expedição dos títulos dos imóveis afetados.

Art. 12 – O título de legitimação fundiária conterá a qualificação completa dos beneficiários, informações acerca do processo administrativo e os dados elementares do imóvel.

Art. 13 – Cópia dos títulos comporão pastas próprias que serão mantidas na Prefeitura Municipal.

Art. 14 – A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e do interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação de regência e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de abril de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3961, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 140.000,00.

Autoria: Mesa da Câmara

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme especifica:

3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 140.000,00
Total		R$140.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-á recursos oriundos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte rubrica:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 140.000,00
Total		140.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 09 de abril de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – Itararé/SP
CEP. 18.460-000 - Fone/Fax: (15) 3531-8138
rheducacao01@itarare.s.gov

Sessão de Atribuição de classes e/ou Aulas

018 / 2019

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo **COMUNICA** que nos termos das Resoluções nº 16 de 09/11/18 e 17 de 09/11/18, que haverá Atribuição para os Docentes efetivos classificados, que pretendam substituir cargo de **Professor de Educação Básica I (PEB I)** e classificados no **Processo Seletivo nº 001/2018**; Para os Docentes efetivos classificados para substituir cargo de **Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN) e classificados no Processo Seletivo nº 002/2018,** conforme cronograma abaixo;

Local:.....RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 931 (Fundos com a SECET)

Dia:.....23/04/2019

Horário:..... 14 horas e 30 minutos

1º – Educação Básica I – PEB I; (EFETIVOS E PS 001/2018

01 Vaga – E. M. Profª Maria Olivia de Mello.

2º – Educação Básica Infantil – PEBIN (EFETIVOS e PS 02/2018);

01 Vaga – E. M. Adriano Queiroz Pimentel;

01 Vaga – E. M. Dr. Carlos de Lima Jr.

3º – Educação Básica Infantil – PEBIN (EFETIVOS);

03 H/A – Carga Suplementar – E. M. Dr. Carlos de Lima Jr;

01 h/a – Carga Suplementar – E. M. Herminio dos Santols Lages.

Itararé, 17 de Abril de 2019

ROSA MARIA DE JESUS GALDINO
Diretor Geral De Escolas

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a seguinte licitação: Pregão Presencial 23/2019 - Aquisição de seguro da frota municipal, abertura dia 02 de maio de 2019 às 09h00min. Obtenção do Edital pelo e-mail edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 35324363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012
GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente – Yago Felipe Ferreira Raposo
1º Vice-presidente – Ederson Soares de Lima
2º Vice-presidente – Márcio Soares de Almeida
1º secretário – Valdiclei Oliveira
2º secretário – José Roberto Cogo

Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Júlio Cesar S. de Almeida
Luis Henrique A. R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luis Stadler

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ Rua XV de Novembro, 83 Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br